

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS, VISANDO À EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), NAS MODALIDADES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS, CONFORME AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar o cumprimento das obrigações legais referentes à saúde e segurança do trabalho, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais. Os serviços a serem contratados envolvem a realização de exames médicos para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissionais, demissionais e periódicos, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), além de outras legislações pertinentes à saúde do trabalhador.

A realização periódica e sistemática desses exames médicos é indispensável para garantir a aptidão física e mental dos servidores públicos municipais para o desempenho de suas funções, bem como para a prevenção de riscos ocupacionais. Tal medida tem por objetivo preservar a integridade dos trabalhadores e reduzir o índice de afastamentos por motivos de saúde, além de proteger a Administração Pública de eventuais passivos trabalhistas decorrentes do descumprimento de obrigações legais.

A contratação abrangerá os servidores da Prefeitura Municipal e de seus fundos vinculados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda prevista pelas secretarias e setores competentes. Ressalta-se que a contratação de empresa especializada assegura a eficiência na prestação dos serviços, a padronização dos atendimentos e o devido cumprimento da legislação vigente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.		
Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I.

A contratação dos serviços médicos ocupacionais é imprescindível para garantir o cumprimento das exigências legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente no que se refere à obrigatoriedade da realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, conforme disposto no artigo 168 da CLT e na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) do Ministério do Trabalho e Emprego, que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A ausência desses exames impede a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), documento indispensável para a formalização da contratação, manutenção e desligamento de servidores, comprometendo a regularidade das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.

Além do aspecto legal, os exames médicos ocupacionais são fundamentais para promover a saúde e a segurança dos servidores públicos, permitindo o diagnóstico precoce de doenças ocupacionais e a prevenção de agravos à saúde relacionados ao ambiente e às condições de trabalho.

Atualmente, a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe própria com profissionais da área médica habilitados para a realização dos serviços ora solicitados, tampouco estrutura física e operacional adequada para o desenvolvimento dessa atividade de forma interna. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais eficiente e viável, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a preservação da integridade dos trabalhadores.

Portanto, a contratação é necessária para assegurar o atendimento regular e eficiente às demandas dos diversos órgãos e fundos vinculados à Prefeitura Municipal, evitando riscos legais, trabalhistas e à saúde dos servidores.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, em bora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para garantir a adequada prestação dos serviços médicos ocupacionais, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Habilitação técnica e profissional:

- Comprovação de registro da empresa e do(s) profissional(is) médico(s) responsável(is) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência na realização de serviços similares, prestados à Administração Pública ou à iniciativa privada, nos últimos 5 (cinco) anos.

2. Equipe especializada:

- Disponibilização de médico do trabalho legalmente habilitado, com experiência comprovada em medicina ocupacional, para a realização dos exames e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Profissionais de apoio técnico devidamente capacitados, conforme as exigências legais.

3. Infraestrutura adequada:

- Instalações físicas apropriadas e localizadas preferencialmente no município ou em região próxima, com fácil acesso aos servidores públicos;
- Aparelhagem compatível com os exames exigidos (audiometria, acuidade visual, espirometria, entre outros, conforme o risco laboral identificado).

4. Serviços a serem prestados:

- Realização de exames médicos ocupacionais nas modalidades admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão de ASO conforme modelo definido pelas normas do Ministério do Trabalho;
- Elaboração e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando demandado;
- Emissão de laudos, relatórios e documentos correlatos exigidos pela legislação trabalhista e de saúde do trabalhador.



5. Prazos e agendamentos:

- Capacidade de realizar os exames dentro de prazos compatíveis com a dinâmica da Administração, evitando atrasos em nomeações, readaptações ou desligamentos;
- Sistema de agendamento eficaz, com flexibilidade e disponibilidade de horários, especialmente em períodos de maior demanda.

6. Conformidade legal e normativa:

- Observância rigorosa à CLT, NR-07 e demais normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho;
- Sigilo e proteção dos dados pessoais e médicos dos servidores, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A observância a esses requisitos é essencial para assegurar a qualidade, a legalidade e a efetividade dos serviços prestados, contribuindo para a saúde dos servidores e para o adequado funcionamento da Administração Pública.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

Item	Descrição	Unidade	Qtd/Anual
01	Tipo de Exame	Mês	600
	ASO - Admissional		
	ASO - Demissional		
	ASO - Periódico		

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Com o objetivo de subsidiar a definição da estimativa de preços e aferir a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços médicos ocupacionais. Esse levantamento buscou identificar os valores praticados, a capacidade técnica das empresas e as condições usuais de fornecimento.

As cotações coletadas contemplaram os seguintes serviços:



018
10/08/2021

- Exame admissional com emissão de ASO;
- Exame demissional com emissão de ASO;
- Exame periódico com emissão de ASO;

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

A escolha desta proposta se justifica não apenas pelo **menor valor**, mas também pelo **atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos**, conforme estabelecido na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), e pelas **boas condições operacionais**, tais como prazos, logística e estrutura de tratamento compatível com as necessidades da Rede do Fundo Municipal de Saúde.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sistema **banco de preços** – <https://www.bancodeprecos.com.br/>, conforme demonstrativo abaixo:

Tipo de Exame	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ASO - Admissional	300	R\$ 60,74	R\$ 18.222,00
ASO - Demissional	100	R\$ 60,74	R\$ 6.074,00
ASO - Periódico	200	R\$ 60,74	R\$ 12.148,00
Total	600		R\$ 36.44,00

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, “**BANCO DE PREÇOS**”, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor global de **R\$ 36.44,00 (trinta e seis mil e quarenta e quatro reais)**.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.



9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

Considerando a obrigatoriedade legal da realização de exames médicos ocupacionais, a inexistência de estrutura interna na Administração Municipal para a execução desses serviços, bem como os resultados obtidos no levantamento de mercado, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, com experiência comprovada e capacidade técnica para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da Prefeitura Municipal e seus fundos vinculados.

A empresa contratada deverá ser responsável pela realização dos seguintes serviços:

- Exames médicos ocupacionais nas modalidades:
 - Admissional
 - Periódico
 - Demissional
 - Retorno ao trabalho
 - Mudança de função
- Emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Realização de exames complementares, sempre que exigido conforme o risco ocupacional do servidor (audiometria, acuidade visual, espirometria, ECG, entre outros);
- Elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-07;
- Fornecimento de relatórios estatísticos e gerenciais sempre que requisitado, com garantia de sigilo das informações e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018).

A prestação dos serviços deverá ocorrer em local com infraestrutura adequada, com fácil acesso para os servidores, preferencialmente no próprio município ou região próxima. A contratada deverá disponibilizar sistema de agendamento ágil e eficiente, garantindo o atendimento em tempo oportuno, conforme demanda da Administração.

Tal solução proporciona à Administração Pública Municipal maior eficiência operacional, regularidade no cumprimento das obrigações legais trabalhistas e preservação da saúde ocupacional dos servidores, além de mitigar riscos legais e administrativos decorrentes da inobservância da legislação vigente.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a contratação mais vantajosa para o interesse público.

No entanto, após análise da natureza do objeto, conclui-se que não é viável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços a serem prestados estão inter-relacionados e demandam coordenação técnica e padronização de procedimentos, especialmente em relação à emissão dos



Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), ao cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e à centralização das informações dos servidores.

A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia gerar:

- Dificuldades de integração e continuidade do acompanhamento médico dos servidores;
- Risco de duplicidade ou inconsistência de informações;
- Aumento de custos administrativos para a gestão dos contratos;
- Desperdício na organização nos procedimentos de avaliação médica e emissão de laudos.

Portanto, visando à eficiência, à economicidade e à segurança na prestação dos serviços, a contratação deverá ocorrer de forma integral, por meio de empresa única especializada, que atenda a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para a execução do objeto.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, a Administração Pública Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

Cumprimento da legislação trabalhista e de saúde ocupacional, especialmente o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e demais normativos aplicáveis, assegurando a legalidade dos vínculos empregatícios e da gestão de pessoal.

Garantia da aptidão física e mental dos servidores públicos para o desempenho de suas atividades, por meio da realização regular de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Promoção da saúde e prevenção de doenças ocupacionais, permitindo o acompanhamento contínuo da condição de saúde dos servidores, a identificação de fatores de risco e a implementação de medidas preventivas, conforme diretrizes do PCMSO.

Padronização e centralização dos serviços médicos ocupacionais, possibilitando maior controle, segurança e confiabilidade nas informações médicas e administrativas, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Agilidade e eficiência no atendimento das demandas da Administração, com redução de atrasos nos processos de admissão, movimentação ou desligamento de pessoal, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Mitigação de riscos trabalhistas e administrativos, mediante a adequada documentação da saúde ocupacional dos servidores, o que contribui para evitar passivos legais e responsabilizações futuras da Administração.

Melhoria na gestão da saúde dos servidores, por meio da disponibilização de relatórios gerenciais e estatísticos que auxiliem na tomada de decisão, planejamento e formulação de políticas de saúde no ambiente de trabalho.

A efetiva obtenção desses resultados contribuirá diretamente para a valorização do servidor público, a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, e o fortalecimento da gestão pública municipal com base nos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade social.



12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ocupacionais, com vistas à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissionais, demissionais e periódicos, serão adotadas as seguintes providências:

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento que fundamenta a necessidade da contratação, descrevendo o problema a ser resolvido e os resultados pretendidos, em consonância com as normas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Confecção do Termo de Referência: Instrumento base para o planejamento da contratação, contendo a descrição detalhada dos serviços, estimativas de quantidades, critérios de medição, forma de execução, exigências técnicas, entre outros aspectos relevantes.

Consulta e atualização do Plano Anual de Contratações (PAC): Verificação da existência do objeto no PAC e, se necessário, inclusão da demanda, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

Estimativa de preços (pesquisa de mercado): Levantamento de valores praticados no mercado para serviços similares, com a finalidade de garantir a razoabilidade e a economicidade da contratação, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Análise de riscos: Identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer a boa execução do contrato, bem como definição das medidas de mitigação e contingência cabíveis.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

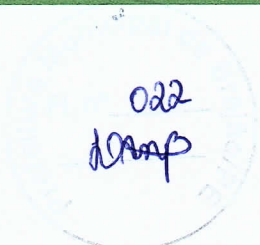
Considerando o objeto da presente contratação — serviços médicos ocupacionais voltados à emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) —, verifica-se que as atividades a serem executadas possuem baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que envolvem essencialmente a prestação de serviços técnicos especializados, sem geração significativa de resíduos ou uso intensivo de recursos naturais.

Contudo, eventuais impactos indiretos poderão decorrer do uso de materiais descartáveis em procedimentos clínicos e do deslocamento de profissionais para atendimento in loco, quando necessário. Tais impactos são considerados pontuais e controláveis, desde que observadas as boas práticas ambientais por parte da empresa contratada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE

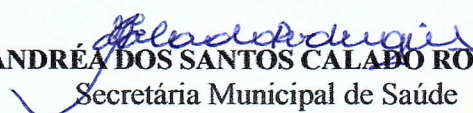


Nesse sentido, recomenda-se que, como critério de sustentabilidade, a futura contratação considere:

- A destinação adequada de resíduos ambulatoriais (como luvas, seringas e outros materiais descartáveis), em conformidade com as normas da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358/2005;
- O uso consciente de recursos (papel, energia e água) durante a execução dos serviços;
- A adoção de boas práticas socioambientais por parte da empresa contratada, podendo ser exigida a apresentação de política ambiental interna ou certificações relacionadas à responsabilidade socioambiental, caso compatível com a natureza e vulto da contratação.

Assim, conclui-se que, embora os impactos ambientais sejam mínimos, a inclusão de cláusulas contratuais que estimulem a responsabilidade ambiental pode contribuir para uma atuação mais sustentável da Administração Pública

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
Brejão/PE, em 20 de abril de 2025.


Sra. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 03/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250718135126.pdf>
assinado por: idUser 433